

Lei Municipal nº 558 de
05 de setembro de 1990.

Altera os vencimentos,
solário familiar, dos
Funcionários Públicos
Municipais e das outras
providências.

Fredolino Roeder, Prefeito Municipal de Rio
Fortuna, Estado de Santa Catarina, no uso de
suas atribuições legais em vigor:

Faz saber a todos os habitantes do mu-
nicipio que a Câmara Municipal, votou e em
parâmetros a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os vencimentos dos Funcionários Públicos Municipais ativos e inativos do Município de Rio Fortuna em 25% (Vinte e cinco Por cento), sobre os vencimentos percebidos no mês de julho de 1990.

Art. 2º - Fica alterado o Solário Familiar do Pessoal Estatutário do Município para R\$ 524,50 (Quinhentos e vinte e quatro cruzeiros e cinquenta centavos); por dependente e esposa.

Art. 3º - O Solário Familiar do Pessoal eletivo não pago mediante valor fixado pelo IAPAS, relativo ao mês de agosto de 1990.

[Handwritten signature]

Art. 4º - O reajuste de 25% (Vinte e Cinco Porcento) é extensivo aos senhores Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito Municipal, servido de base para o reajuste dos respectivos remunerações.

Art. 5º - As despesas decorrentes dos artigos anteriores corrao por conta de dotações específicas constantes no Orçamento do corrente exercício.

Art. 6º - Esta Lei entrara em vigor a partir de 1º de agosto de 1990, com efeito retroativo.

Prefeitura Municipal de Rio Fortuna em 05 de setembro de 1990.

[Handwritten signature]
FREDOLINO ROECKER
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada a presente Lei no Secretariio da Prefeitura Municipal de Rio Fortuna, na data supra.

[Handwritten signature]
VOLNEY BECHTOLD
SECRETÁRIO

Lei Municipal nº 559 de 05 de setembro de 1990.

Homologar decretos baixados pelo Executivo Municipal durante o